

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.081

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve conceder, nos termos do art. 151 e 156, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Lindanor Campos e Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Bonifácio, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de março a 17 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastiana Santiago da Silva para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, na vaga de Almerinda Martins Costa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jovelina Pinheiro para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Josefa Rodrigues Teixeira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.902, de 28 de outubro de 1941, Celina Raiol para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração de Benedita Paiva Magalhães.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Céu Silva Bogéa para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria de Nazaré Lima.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elma Martins Ferreira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração de Derói Ramos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha de Jesus Fontel para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro

Único, vago com a exoneração de Candida Tavares.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Conceição Cruz para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Iolita Gomes Pereira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Ezequiel dos Santos para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Raimunda Teixeira da Silva.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alice de Jesus Andrade Veloso para exercer o cargo de professor

de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Costa Rodrigues Leão para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Redig para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Valentina Ramos do Nascimento para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a remoção de Ana Fernandes de Sousa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. SÍMILIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes a matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, até às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de val-

| IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ | |
|---|--------|
| EXPEDIENTE | |
| Rua do Una, 32 — Telefone 3262 | |
| Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO | |
| Redator-chefe : Pedro da Silva Santos | |
| Assinaturas | |
| Estado : | |
| Anual | 280,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios : | |
| Anual | 280,00 |
| Semestral | 150,00 |
| Exterior : | |
| Anual | 400,00 |
| Publicidade | |
| por 1 vez | 600,00 |
| 1 Página contabilidade, Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de coluna : Por vez | 6,00 |

—Afira de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

gade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que lançará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, governos assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas exigirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha de Jesus Ataíde para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Gomes Pereira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rainunda dos Santos Oliveira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Doraci Machado de Menezes para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Eunice Machado.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Ana Cunha Furtado para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joana Brasil Ratiol para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do

art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zilda Darinda Guimarães para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, do escola do lugar Bassila, Município de Viseu, para a escola de igual categoria, no Município de Cabanã.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Candida Favares do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar João Grande, Município de Viseu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Iolita Gomes Pereira do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Santo André, Município de Viseu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Almerinda Martins Costa do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Seringa, Município de Viseu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Emilia Monte Machado para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Regina Sacramento para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlota Redig Gaia para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Regina Sacramento para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 27/7/52

Petições:

01105 — Augusto Numa Pinto, requerendo certidão dos assentamentos funcionais de Adarezer Coelho da Silva, ex-funcionário do D. S. P. — Forneça-se a certidão.

01177 — Cairo Milião, ex-assistente judiciário-auxiliar da Capital, requer certidão de tempo de serviço — A P. G. E., para fazer juntar cópia da ficha de assentamentos do peticionário.

01179 — Domécina Bernosa de Sousa Sá, professor no Município de Maracanã (licença-reposo) — A D. P.

01180 — Rainundo Pereira do Amaral Salgado, administrador do Posto Fiscal de Juruti (efetividade) — Encaminhe-se.

01181 — Rízka Soares Carneiro, funcionária, servindo no Gabinete da S. E. F. (pedido de licença) — Encaminhe-se.

01183 — José Olímpio Pinto Ferreira, servente lotado na S. I. J. (efetividade) — A D. P.

Ofícios:

N. 548, da Assembléia Legislativa (solicitação) — aguardar, em carteira, a solução do expediente relativo à denominação do estabelecimento.

3.902, de 28 de outubro de 1941, Jéssica da Conceição para exercer o cargo de Porteiro-procuralista — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sírnia do Nascimento Carriá para exercer, interinamente, o cargo de Servente — classe E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria da Glória da Silva Torres, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

tal para inscrição ao concurso para provimento da cadeira de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz — Sim. — A. T. O.

N. 282, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Francisco da Costa Lima, comissário de polícia de Anenindeus) — 1.º) Telegrafar ao delegado, para que indique substituto.

N. 49, da Prefeitura Municipal de Vizeu (informação sobre contribuições percentuais) — Relacionar-se.

N. 507, da Prefeitura Especial de Vila de Fátima (informação) — Aguardar e telegrafar ao interessado.

N. 401, do Grupo de Trabalho de Vila de Fátima (solicitação de crédito especial) — Encaminhe-se a D. P., para que seja renovado o expediente de abertura de crédito especial na forma da que ficou anteriormente determinado.

N. 162, da Assembléia Legislativa (auxílio aos laureadores lotados em tempo de licença) — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 1307, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Dimental do Nascimento para o cargo de professor no Município de Castanhal) — A D. P.

N. 1525, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo relatório do serviço médico realizado na cidade de Maracanã) — Ao G. G. para encaminhar ao Deputado Rui Barata.

N. 198, do Imprensa Oficial (remessa de laudo de inspeção de saúde de Sandoval Cardoso de Almeida, servente) — A D. P.

N. 319, do Departamento Estadual de Águas (pedido de providências) — Informe a D. P., com urgência.

Carta: N. 117, de Alcebiades Rodrigues dos Santos (faz solicitação) — Solicitem-se informações ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Memorando: N. 1020, do Gabinete Governamental (transferência de José Maria Caraciolo, do Posto Fiscal de Cocal para o da Vila de Mosqueliro) — Encaminhe-se.

Em 25/7/52

Ofícios:

N. 316, do Departamento Estadual de Águas (remessa de folha de pagamento) — A D. P.

N. 272, da Câmara Municipal de Belém (faz solicitação) — Ao Secretário do Conselho Regional de Trânsito, para os devidos fins.

N. 275, da Câmara Municipal de Belém (aumento de ônibus da linha de Icoaraci) — Ao Secretário do Conselho Regional de Trânsito, para os devidos fins.

S/n, da Cooperativa Agrícola de Brantões (comunicação) — Aguardar e arquivar.

N. 160, do Desembargo Monteiro, no Brasil (pedido de transferência) — Relacionar-se a S. E. F.

Ofícios: N. 53, da Assembléia Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 52, criando o Fundo de Abastecimento de Carne Verde e abrindo o crédito especial de Crs 1.500.000,00 para esse fim) — Faça-se o expediente.

N. 322, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (folha de pagamento) — Volte a D. P. para processar o expediente, de modo que não sejam prejudicados os demais funcionários, que não têm culpa de irregularidade. Quanto ao pagamento impugnado, seja devidamente glosado, até melhores esclarecimentos da P. G. Estado.

N. 612, da Assembléia Legislativa (informações) — 1.º) Informe o D. A. M.

N. 661, da Assembléia Legislativa (solicitações) — A S. E. C., para preparar o expediente.

N. 667, da Assembléia Legislativa (construção de um abrigo em frente à Estação de S. Eras) — Solicite o parecer da S. O. T. V.

N. 659, da Assembléia Legislativa (solicitação) — A S. E. F.

N. 284, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração e nomeação de comissário de polícia no Município de Arariúna) — Sim.

S/n, da Prefeitura Municipal de Portel (prestando informações) — Diga o D. A. M.

Telegrama:

N. 247, de Valdemar Guimarães — Rio (pedido de informação) — Encaminhe-se à S. E. F., ciente a prefeitura interessada.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Francilla Nunes Simões Pereira (Exercícios Findos) — A D. D., a fim de relacionar para oportuno pagamento.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — Ao Sr. General Governador: 1) A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com base nas observações feitas na viagem governamental aos Municípios do Baixo Amazonas e Ilhas, oferece uma relação das obras de construção e recuperação de próprios estaduais, que se tornam imperiosas, na zona em referência. 2) Infelizmente, Sr. General Governador, a situação do Tesouro, no presente exercício, não permite a execução de todas as obras relacionadas, razão pela qual sugere esta Secretaria sejam elas distribuídas pela S. O. T. V., de modo a poderem ser atendidas em dois ou três exercícios. 3) No exercício corrente, ha na dotação destinada à conservação de próprios estaduais um saldo superior a Crs 400.000,00 — que possibilitará a efetivação de parte das obras de reparos, mencionadas as demais serem transferidas para o próximo exercício. Quanto a novas construções, sugerimos a previsão das mesmas no plano de obras de 53, acentuando, todavia, não ter cabimento a indicação referente a prédios para coletorias, visto que as estações fiscais do

Estado, segundo o regulamento em vigor são instaladas por conta dos respectivos exatores.

Manoel Figueiredo — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito a audiência do L. F.

Gratificadas I. Rozemberg — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contra a aceitação da proposta, em virtude da inexistência de verbas para atendimento da despesa e da notória situação de dificuldades que atravessa o Estado.

Cleárgio da Silva Filho — A Procuradoria Fiscal, a cujo illustre titular solicito anexar a presente reclamação ao processo de infração em referência.

Durval Pinheiro — Ao Departamento de Produção.

Alceu Cavalcante — A Procuradoria Fiscal, para o parecer sobre a matéria de direito.

A Noite — Ao Sr. Chefe de Expediente, para transmitir a informação à interessada, telegraficamente.

Maria de Jesús Barra (restituição de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre adiantamentos.

João Maranhães Gomes — Ao Departamento de Produção, para os fins de direito.

Claudemira Pereira dos Santos (Restituição de montepio) — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer retro, da Divisão de Despesa.

Ministério da Agricultura — Ao Sr. Chefe do Expediente para dizer se veio a esta Secre-

taria do Estado e telegrama anterior, em referência.

Hotel Suíço Ltda. — A D. P., para atender, de vez que a hospedagem foi autorizada pelo Sr. General Governador.

Indústria de Papel da Amazônia Ltda. — Ao Sr. Chefe de Expediente, para informar sobre o expediente de referência.

Kotaro Taji, presidente da Associação Rural do Estado do Pará — Ao Departamento de Produção, para exame e parecer.

Firmino Peixoto Leite — Arquivar-se.

Departamento de Produção — Ao conhecimento do Sr. General Governador.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — A Carteira da Colônia de Tomé-Açu, para dizer sobre os itens a), c), d), e), f), g), h) e i).

Companhia Auxiliar de Viação e Obras — Ao Departamento de Produção, para estudar a proposta.

Artur Hora do Nascimento — A S. I. J., com o pedido de encaminhamento ao D. A. M., para dizer sobre o débito de Campanema ao Estado.

Departamento Estadual de Estatística — A Secretaria de Interior e Justiça a cujo titular solicito o encaminhamento à D. P., com pedido de parecer.

Bento Coqueiro Furtado — A D. P. para relacionar o crédito para o pagamento, mediante apresentação de título, e se comprova o direito do requerente ou de sua esposa do recebimento.

Grupo Escolar José Nicolino — A D. M., para atender, dentro da dotação.

Manoel da Silva Magalhães — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Coletoria Estadual de Acará — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito o encaminhamento ao D. A. M., com pedido de informação.

Oscar de Souza — É impossível atender, em face da determinação governamental de suspensão de auxílios não previstos no orçamento.

Diretório Acadêmico de Farmácia — Ao Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria de Estado contrário ao deferimento do pedido, em face da recomendação de economia, no emprego das dotações, dirigida por V. Excia. a todos os órgãos da administração.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — A Procuradoria Fiscal, para as informações solicitadas pela Secretaria de Interior e Justiça, referentemente aos títulos sobre os quais se firma a propriedade do Estado em relação ao terreno em apreço.

Assembleia Legislativa — A Secretaria de Interior e Justiça, com a informação prestada pela Divisão de Contabilidade, que esta Secretaria de Estado ratifica.

Oswaldo Cardias — Ao Sr. General Governador, com o parecer da D. P., que esta Secretaria

de Estado adota, sugerindo, quanto ao pedido de equiparação, a remessa do processo à Divisão de Pessoal, a fim de ser o caso vertente considerado na reestruturação e reajustamento geral do funcionalismo público, que se torna cada dia mais imperioso.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|--------------------------------------|---------------------|
| SALDO do dia 26 de julho de 952 | 3.286.473,20 |
| Renda do dia 23 de julho de 952 | 196.374,80 |
| SOMA | 3.482.848,00 |
| Pagamentos efetuados no dia 28/7/952 | 83.012,10 |
| SALDO para o dia 29/7/952 | 3.399.835,90 |
| DEMONSTRAÇÃO DO SALDO | |
| Em dinheiro | 2.982.662,80 |
| Em documentos | 417.173,10 |
| TOTAL | 3.399.835,90 |

Belém Pará, 28 de julho de 1952.

Vista: João Bentes, diretor da Div. de Despesa

A. Nunes — Secretário

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 29 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios: Divisão de Contabilidade, Instituto de Educação do Pará, Conservatório Carlos Gomes, Hospital Juliano Moreira, Centro de Saúde n. 1, Colônia do Prata, Escola de Enfermagem do Pará e Departamento Estadual de Águas.

Diversos:

Instituto Rural de Arariuna, Casa de Cristo Sacerdote, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Panificações, etc., Sílvia Gomes, Padre Pedro Decker, Festividade de N. S. da Vitória da Cidade de Marapanim, Floriano W. Medeiros, Milton Mendonça, Argemiro C. Lima, Virgínio Vitell, Força e Luz do Pará, S/A., Helena Laurenzo Fernandez, Neide Martins Guimarães, Laura Carneiro da Silva, Nair Lima de Oliveira, Laurinda C. Rodrigues, Lucilinda Rosado Joana M. Lobato e Mercedes C. Rebelo.

Dívida Pública: Alberto de Miranda Pombo, Adalberto C. de Carvalho Adalberto R. da Silva Maroja, Alpiniana M. Mendes, Antônio T. Pinto, Antônia Oliveira Leitão, Ana E. Minineia, Albezio V. Cota, Ana Corrêa M. Faria, Elias A. Tavares Viana, Ernesto Arantes, Francisco M. Barata, Estrela D. Teixeira, Izaura A. Furtado, Isolina F. Lacerda, José S. Pinheiro Filho, José Castanheira Iglesias, Lucila Salgado dos Santos, Missão dos Capuchinhos Lombardos, Rodolfo F. Filho, Sílvia Lobato Palmeira, Sabino Silva & Cia. e Temistocles Araújo.

Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 25 de julho de 1952.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de medição e demarcação demarcante: Clementino Ulisses de Araújo, Município de Nova Timboteua.

Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Manoel Valente Cordeiro está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 25 de julho de 1952.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petição:

1.732 — Raimundo Firmino Lima (requerendo por arrendamento um lote de terras para indústria extrativa em Altamira) — Ao S. C. R.

1.737 — Raimundo Araújo da Silva (pedindo designação do agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré para demarcar terras de sua propriedade) — Informe o Serviço de Terras.

1.738 — Abaixo assinado de São João de Pirabas, Município de Sa-

linas (solicitando revisão das medidas da referida sesmaria) — Informe o Serviço de Terras.

1.772 — Curca de Araújo Naman (protestando contra a demarcação de terras feitas pelo agrimensor Francisco Lobo) — Informe o Serviço de Terras.

1.729 — Antônio Paiva Santos, e outros (solicitando vistoria no lote de terras Sta. Luzia em Ananindeua) — Baixe-se portaria designando o agrimensor.

1.740 — Frederico da Costa Braga, moço de convés da lancha "Jovina Flor" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E. para atender e arquivar.

Ofícios: N. 1.710, da Prefeitura Municipal de Curralinho (pede informações) — Devidamente informado, restitua-se a S. E. F.

N. 1.789, do Serviço de Transportes do Estado (reincendo folha de pagamento) — A Divisão do Pessoal através da S. I. J.

N. 1.776, do Serviço de Navegação do Estado (enviando prestação de contas n. 32) — Encaminhe-se a S. E. F.

Autos:

N. 934 — Compra de terras devolutas no Município de Igarapé-Miri, requerente, Antônio Miléo — Submeta-se a homologação do Sr. General Governador.

N. 759 — Compra de terras devolutas, Município de Ourém, requerente, Francisco Batista da Cruz — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras para seu parecer.

N. 878 — Compra de terras devolutas, Município de São Caetano de Odvelas, requerente Teodomiro Rodrigues da Silva — Ao Chefe do Serviço de Terras para dar parecer.

N. 85 — Copra de terras devolutas, Município de Faro, requerente, Demétrio Rodrigues de Noronha — Submeta-se a homologação do Sr. Gal. Governador.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 81 — DE 20 DE MAIO DE 1952

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o parecer do Conselho Adauto Ribeiro Soares, sobre o processo originado do ofício n. 348/52, de 5-5-52, da Diretoria Geral,

RESOLVE: Aprovar o seguinte quadro de funcionários da Contabilidade do D. E. R.:

- 1 Contador Chefe
 - 11 Contadores
 - 2 Oficiais Administrativos
 - 1 Escriturário
 - 1 Contínuo
- A presente Resolução, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado para decisão final.
- Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 20 de maio de 1952.
- Antônio Ferreira Celso
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alsorina Castro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: à Avenida Senador Lemos, para onde faz frente, rua Curuçá, fundos, Travessa Rosa Moreira e Cel. Luiz Bentes de onde dista 51,10m.

Limita-se de ambos os lados com terrenos edificadas de quem de direito.

Dimensões: mede de frente... 6,10, com uma profundidade de 46,90 metros. Linha aos fundos 5,80, correspondendo a uma área de 279,0550 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIA-

RIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-3364-9, 19 e 29/7 - Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Anísio Monteiro da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23ª Comarca, 58º Termo, 58º Município — São Caetano de Odvelas, e 152º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem do rio Mocajuba, limitando-se a leste com o mesmo rio, a oeste com terras de Raimundo, Manoel e Caetano Aires Pereira, ao norte, com o igarapé Mangurá, ao sul com terras de Manoel Lino Furtado, mede 500 metros de frente, 3.000 metros de fundos, cujo terreno é denominado Limoeiro, e foi ocupado anterior-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de medição e demarcação no Município de Soure, discriminante Bertoldo Rodrigues de Brito e irmãos.

Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor João Evangelista Filho, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 25 de julho de 1952.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, secretário de Estado.

SENTENÇA: — Refere-se aos autos de medição e demarcação no Município de Curuçá, discriminante, Raimundo Alves da Rocha.

Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor João Evangelista Filho, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao

mente pelo seu sogro Francisco Aires Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de São Caetano de Odiveiras.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de julho de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3438-19, 29/7 e 29/8—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca, 14º termo, 14º Município "Acará", e o 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Miratipitanga, a começar pela parte de baixo, com o Igarapé "Boca do Lago" subindo rio acima, até o Igarapé "Urucure", pelos fundos com terras devolutas, fazendo frente, pela margem do rio já mencionado, e mede pouco mais ou menos 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município do Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de junho de 1952. Visto — João Motta de Oliveira. (T-3468—29/7, 9 e 19/8—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Vitor Pinheiro do Rosário, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 16º termo, 16º Município "Capanema" e 45º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras denominada "Braço Grande" está situada na zona da Vila Tauari, à margem esquerda do lago Segredinho, medindo 250 metros de frente, por 1.600 metros de fundos, onde o requerente tem casa de residência e benfeitorias inclusive arvoredos frutíferos e lavadeira, limitando-se o lote, pela frente, com terras do lavrador Antônio Batista, do lado direito, com o Igarapé braço grande, e pelo lado esquerdo, com o Igarapé "Lenheiro", e pelos fundos, com o lago "Segredinho".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de julho de 1952. Visto — João Motta de Oliveira. (T-3469—29/7, 9 e 19/8—Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E SAÚDE

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE S. LUIZ
Abertura de inscrição de concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Biológica

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luiz, faço público que a partir de 1 de junho e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade, à Rua 13 de Maio n. 506—S. Luiz—Maranhão, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Química Orgânica e Biológica da mesma Faculdade, as quais poderão ser realizadas diariamente, de 14 às 17 horas, exceto aos sábados que será de 9 às 12 horas.

1—Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de estar quites com o serviço militar;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de sanidade física e mental;

f) diploma de curso superior, oficial ou reconhecido pelo Conselho de Instrução Superior do Ensino da disciplina do qual se trata em concurso e registrado no Ministério do Ensino Superior em suas repartições que a antecedente;

g) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00);

i) cinquenta (50) exemplares da tese que não deverá ser assinada de livre escolha do candidato e relativo a matéria da cadeira em concurso, podendo ser apresentada dactilografada, manuscrita ou impressa;

j) prova de ser docente livre ou ter concluído o curso pelo menos seis (6) anos antes.

2—O concurso obedecerá às normas da Legislação em vigor, e constará além do julgamento dos títulos e trabalhos, das seguintes provas:

a) escrita;

b) didática—versando sobre assuntos do programa da cadeira;

c) prática ou experimental;

d) defesa de tese.

3—A inscrição permanecerá aberta a partir do dia 1 de junho e será encerrada cento e oitenta (180) dias, após uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrada a lista de encerramento das inscrições inscritas, podendo qualquer interessado assistir a lavratura desse termo.

4—A composição definitiva da Comissão Examinadora e a data de início do concurso serão tornadas públicas pelo menos trinta (30) dias antes de seu início, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL.

5—A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas de seu expediente.

6—O requerimento, a tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais que devem ser devidamente documentados, autenticados e selados.

7—O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luiz, acompanhado de todos os documentos exigidos.

8—A assinatura de livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00, além do selo de Educação e Saúde.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Luiz, 11 de fevereiro de 1952. — (a) Carmelita de Moraes Rego, secretária. Visto: Prof. Dr. Alarico Nunes Pacheco, diretor.

(G — Dias 29/7, 29/8 e 29/9)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Direito do Piauí

De ordem do Exmo. Sr. Des. Cromwell Barbosa de Carvalho, diretor da Faculdade de Direito do Piauí, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 7 de janeiro p. findo, faço público a quem interessar, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar de 1 de março a 1 de setembro do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (duas cadeiras).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma

reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, filiação, nacionalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Dr. em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em concurso;

VII—Prova do pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII—Tese — 50 exemplares impressos.

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou qualquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I—Prova Escrita;

II—Defesa de Tese;

III—Prova didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluir em matéria referente a todo o Direito Judiciário Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no

dia 1 de setembro de 1952, às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário de quatorze às dezessete horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Piauí, em Terézina, 8 de fevereiro de 1952. — (a) Bel. Raimundo Alves da Silva, secretário. — Visto: Des. Cromwell Barbosa de Carvalho, diretor.

(G—29/5, 29/6 e 29/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual "País de Carvalho"

Pelo presente edital faço saber à professora Maria Anunciada Ramos Chaves, única candidata inscrita no concurso para provimento efetivo da cadeira de História do Brasil, deste Colégio, que, consoante deliberação da Congregação, foram eleitos os senhores professores José Alves Maia e Aloisio da Costa Chaves para, juntamente com os doutores Edgar Pinheiro Porto, Paulo Maranhão Filho e Otávio Mendonça, indicados pelo Conselho Nacional de Educação, integrarem a Comissão Examinadora do aludido concurso.

Outrossim, comunico que a Congregação marcou o dia 12 de agosto vindouro, às 19,30 horas, na sede deste estabelecimento, para início das provas do referido concurso, e que a Comissão Examinadora instaurou-se, no Gabinete do Diretor do Colégio, no dia 6 do corrente.

Secretaria do Colégio Estadual "País de Carvalho", em 10 de junho de 1952. Edgar Contente, secretário. — Visto: Maria Amélia Ferro de Sousa, diretor. (G—Dias 19 e 29/6—19 e 29/7 e 10/8)

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Guiomar Martins Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "São Raimundo", no Município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 30 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria. (Dias 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7;

Pelo presente edital fica notificada D. Leticia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/52).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.654

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

28.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 16 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurlley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8.30 horas. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Matéria de inconstitucionalidade de lei — Capital — Requerente, J. Martha & Cia.; requerida, a Prefeitura Municipal de Belém — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento, devendo ser convocado um juiz de Direito para tomar parte no mesmo, visto estar licenciado o desembargador Nogueira de Faria.

Ação rescisória

Capital — Autor, Laudelino Valente; ré, Eudóxia Gonçalves de Miranda — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Mandado de Segurança
Capital — Requerente, Inez Rodrigues da Costa; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Embargos cíveis

Marabá — Embargante, José Pereira Marinho; embargado, Newton Maranhão Figueira — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Pedro Gonçalves do Nascimento a seu favor — Pelo Des. Presidente.

Breves — Impetrante, Ernesto Mendes Borges a seu favor — Idem, idem.

Habeas-corpus preventivo

Alenquer — Impetrante, Tiago Castro a favor de Eneidino Monteiro Lopes — Idem, idem.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Renato Azevedo Mota de Azevedo; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Idem, idem.

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, Judith Cavalcante; embargados, Manoel de Castro Martins e sua mulher — Pelo Desembargador Raul Braga.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Des. Presidente comunica aos seus pares que já se encontra aberta a inscrição do concurso para Juiz de Direito de 1.ª entrância. Em face disso e de acordo com a Lei de Organização Judiciária, propunha que fosse procedido o sorteio dos mem-

bros da Comissão Examinadora do referido concurso.

O Sr. Des. Antonino Melo, com a palavra, acha que devia o Tribunal, aguardar a nomeação dos candidatos ultimamente aprovados, para as comarcas vagas. Tal proposta foi unanimemente aceita pelo Tribunal.

— Pedido de efetivação de cargo — Requerente, José Milton de Lima Sampaio, escrivão interino de Menores Abandonados e Delinquentes — Dependendo o solicitado de ato do Poder Executivo resolveu o Tribunal encaminhar a petição ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, devidamente informada, contra o voto do Des. Sousa Moita que indeferia.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Vigia — Impetrante, o provisionado Antônio Botelho de Moura Paiva; paciente, Antônio Barata Soares — Dispensadas as informações solicitadas, negaram a ordem, unanimemente.

— Idem — Idem — Capital — Impetrante, Manoel Antônio da Conceição a seu favor — Negaram a ordem, unanimemente.

— Mandado de Segurança — Capital — Requerente, Inez Rodrigues da Costa; requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Relator, Des. Raul Braga — Concederam a medida requerida, unanimemente.

— Reclamação cível — Castanhal — Reclamante, Malaquias Figueira da Silva; reclamado, o 1.º Suplente de Pretor de João Coelho — Preliminarmente, não conheceram por inidôneo, visto caber na espécie o recurso ordinário de agravo, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.30 horas, mandando eu, Luís Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luís Faria.

27.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 18 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Augusta Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri de Souza e sua mulher — Do Desembargador Maurício

Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geofbert — Idem, idem.

Marabá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Aziz Mutran — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Capital — Apelante, o Dr. Irvall Corrêa Lobato; apelados, Menezes, Lobato & Cia. Ltda. — Idem, idem.

Agravo

Cametá — Agravante, José André Cavaleiro de Macedo, pela Assistência Judiciária; agravada, a Prefeitura Municipal — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Bezerra da Silva; apelado, José Zamorim — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Pélico.

Apelação cível "ex-officio"
Morte Alegre — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha — O Desembargador Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação cível

Capital — Apelante, a Fábrica de Gêlo N. S. de Nazaré; apelado, o Banco Comercial do Pará S/A. — Do Desembargador Sílvio Pélico ao Desembargador Maurício Pinto, no impedimento do Desembargador Souza Moita.

Idem — Apelante, Waldomiro de Assis Segura; apelado, Eduardo de Oliveira — Do Desembargador Souza Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Oscar de Carvalho Leite e sua mulher — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Agravo

Capital — Agravante, Lucindo Metos Pampolha; agravado, o Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível "ex-officio"
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Idem idem.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Agravo

Cametá — Agravante, a Prefeitura M. de Cametá; agravados,

Serrão & Cia. — Pelo Desembargador Sílvio Pélico.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Firmen's Insurance Company of New Arck e New Jersey; apelados, Barros, Coude & Cia. — Idem idem.

Embargos de declaração

Capital — Embargante, Bechara Mattar; embargado, o Venerando Acórdão n. 21.255 — Pelo Desembargador Souza Moita com a justificação de seu voto vencido.

JULGAMENTOS

Agravo

Marabá — Agravados, Gonçalves Pereira & Cia.; agravados, Alfredo G. Silva e sua mulher. Relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Adiado.

Apelações Cíveis

Soure — Apelantes, Sebastião de Aguiar Nunes e s/mulher; apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e s/mulher. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado a pedido do relator.

Capital — Apelantes, J. Kislanov & Irnã; apelado, Elias Assad Scalf. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Idem, idem.

Capital — Apelante, Vição Real, Ltda.; apelada, Laura de Jesus Antunes de Oliveira. Relator, Sr. Desembargador Souza Moita — Desprezada a preliminar de interposição de recurso fora do prazo, unanimemente; de meritis, também por unanimidade, negaram provimento para confirmar a sentença apelada. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Jorge Hurlley, vice-presidente, em virtude do impedimento do Sr. Desembargador Presidente.

Apelação Cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Moacir Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues de Miranda. Relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Adiado.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Salim Abdalla Hamma; apelada, Ana Ferreira Quadros. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento para anular o processo de fis. 10 verso, em diante, unanimemente.

Cametá — Apelante, a Prefeitura M. de Cametá; apelada, Antonia Pinto da Silva. Relator, Sr. Desembargador Souza Moita — Adiado a pedido do relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11.30 horas, mandando eu, Luís Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luís Faria.

27.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 18 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 18 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procu-

rador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8.30 horas. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime

Santarém — Recorrente, o Dr. Promotor Público da Comarca; recorrido, Marr, sson Curtis Testa — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação crime

Capital — Apelante, José Ribamar da Silva e apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Merandolino Lameira Baia — Ao Desembargador Antonino Melo.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waterloo Leite de Carvalho — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Emiliano da Silva Sousa — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito, interino; recorrido, Raimundo do Carmo Cruz — O Desembargador Sílvio Péllico pediu julgamento.

Apelação crime

Igarapé-Açu — Apelante, Juvenal Tomé de Farias; apelados, José Antônio de Lira e outro — O Desembargador Sílvio Péllico mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Obidos — Apelantes, Raimundo Libório Lira e outros; apelada, a Justiça Pública — Idem.

Vizeu — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Jerônimo Francisco Sérgio — Do Desembargador Sousa Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

Apelação crime

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos, viúgo "Paraíba"; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Recurso crime

Idem — Recorrente, Artelina Branco Gonçalves; recorrida, Albertina Dias Tavares — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Apelação crime

Idem — Apelante, Mário Januário da Silva; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sílvio Péllico.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação crime

Capital — Apelante, Wilson Macedo; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Apelação crime

Idem — Recorrente, o Dr. José Manoel Reis Ferreira; recorrido, o órgão de publicidade "Folha do Norte" — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Apelação crime

Vigia — Apelante, Teodomiro José Dias; apelada, a Justiça Pú-

lica — Pelo Desembargador Sílvio Péllico.

Recurso ex-officio de habeas-corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Pretor de Tucuruí, recorrido, Esmeraldo Conceição — Pelo Desembargador Sousa Moita.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorridos, Martinho Maurício de Moraes e outro; relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar o despacho recorrido, recomendando, porém como instrução, ao Dr. Juiz de Direito interino da comarca, que nos casos de "habeas-corpus" ouça a autoridade considerada coatora e dê vista dos autos ao representante do Ministério Público para opinar, unanimemente.

Apelação crime

Capital — Apelante, Arlindo Casemiro de Oliveira; apelada, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Sílvio Péllico — Deram provimento para reformar a sentença apelada, absolver o apelante, contra o voto do Sr. Des. Sousa Moita que mantinha a sentença.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — (a) Luis Faria.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.251

Recurso Crime da Capital — Recorrente — O Dr. José Manoel Reis Ferreira. Recorrido — A Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda. Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — A retificação compulsória é medida preventiva contra o jornal, não atingindo, assim, as imunidades parlamentares do gerente, membro do Congresso Nacional, notificado a publicá-la.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes, nos presentes autos de recurso penal entre: Requerente Recorrente — o Dr. José Manoel Reis Ferreira, e Requerido Recorrido — o órgão de publicidade "Folha Vespertina", por seu gerente.

Verifica-se que o ora Recorrente, por seu advogado, requereu, ao Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara, a retificação da publicação constante da edição das 16 horas, n. 23545, de 15 de abril do ano em curso, relativa a um telegrama recebido da Capital Federal, e como o Dr. Juiz, aceitando a preliminar oposta pelo notificado, de não poder responder a processo criminal, sem licença da Câmara de que é membro, anulou o feito de fls. 20 em diante, dessa decisão recorreu o Requerente para a Superior Instância, a que subiram os autos, arrazoados e contra-arrazoados, após sustentação do despacho recorrido, e onde emitiu parecer o Dr. Procurador Geral do Estado, no sentido de ser provido o recurso interposto e deferida a notificação requerida. Tal o relatório.

Julgamento: Não procede o fundamento da preliminar acolhida pela decisão recorrida.

A retificação compulsória, estabelecida pelo Decreto-lei n. 24.776, de 14 de julho de 1934 (art. 36, com a modificação imposta pelo art. 1.º da Lei n. 1.202, de 20 de setembro de 1950), não atinge, pessoalmente, o gerente do jornal a quem deve ser dirigida a notificação judicial, para a publicação da resposta retificadora, e,

assim, não afeta, por ser membro do Congresso Nacional, as suas imunidades parlamentares, por isso que a referida medida preventiva é contra o jornal, propriamente dito, e a infração da obrigação imposta não dá lugar a qualquer penalidade restritiva de liberdade pessoal do notificado.

Ex-positis: Acordam, unanimemente, sufragando, em parte, o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, que não atendeu a circunstância de ainda não estar julgado o pedido em primeira instância, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão recorrida, a fim de, reconhecida, como fica a validade do feito, decidir o Dr. Juiz a quo o pedido do Requerente, ora Recorrente. Custas ex-lege.

Belém, 11 de julho de 1952.

(aa) Jorge Hurley, presidente — Antonino Melo, relator. — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Sílvio Péllico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.252

Apelação Crime da Vigia

Apelante Teodomiro José Dias. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Vigia, em que é apelante, Teodomiro José Dias; e, apelada, a Justiça Pública.

Inconformado com a decisão que o condenou a sete meses e quinze dias de detenção, pelo delito praticado em Germano do Rosário Rabelo, apelou Teodomiro José Dias, para este Colendo Tribunal.

Da leitura dos presentes autos, chega-se sem maiores esforços a certeza de que o apelante armado de uma faca proferia palavras insultosas e até inmorais, à porta da casa do denunciado Germano, sem o menor respeito à Sra. Maria Lourenço, mãe do referido Germano, a qual o aconselhara a não se manifestar daquela forma. Ao invés de aceitar o conselho, tanto mais quando, partido de sua tia, insurgiu-se contra ela invadindo-lhe a residência, com o propósito de agredir a referida senhora, para o que exibiu uma faca.

Na impossibilidade de demovê-lo daquela atitude, utiliza-se Germano de um terçado, não só em sua defesa, mas também no de sua mãe, e ao receber um golpe na mão direita, vibra-lhe então diversos com o terçado.

Trata-se de um cidadão conhecido na localidade onde reside, como péssimo elemento, especialmente quando alcoolizado.

Quem procede como o apelado, não pode alegar injustiça da sentença que simplesmente o condenou a sete meses de detenção e mais quinze dias, pois, além das injúrias assacadas contra sua tia e Germano, invadiu-lhe a casa de faca em punho, cometendo o crime constante do corpo de delito de fls.

À vista do exposto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, confirmando assim a sentença apelada. Custas pelo apelante.

Belém, 11 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.253

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente — O Dr. Pretor de Tucuruí. Recorrido — Esmeraldo Conceição.

Relator — Desembargador Sousa Moita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, do Termo Juiz de Direito de Tucuruí, Comarca de Cametá, em que as partes, como recorrente, o Pretor do Termo, e, recorrido, Esmeraldo Conceição.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para ficar mantida a decisão recorrida.

Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz a quo o cumprimento do que dispõe o Cód. de Processo Penal, pois, sem pedir informações à autoridade coatora, a fim de verificar se eram procedentes as alegações do impetrante, concedeu, desde logo, a ordem impetrada. Daí o incidente com a autoridade policial e as irregularidades processuais praticadas após a soltura do paciente, constante de fls. 11 a 31, dando feições exdrúxula e tumultuosa ao recurso ex-officio.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moita, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.254

Embargos de Declaração da Capital

Embargante — Bechara Mattar. Embargado — O Crédito de Cássio Reis Viana.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração, em que é — embargante, Bechara Mattar; e, embargado, Cássio Reis Viana.

I — Bechara Mattar, firma individual desta praça, cessionária e sucessora dos créditos dos Bancos do Brasil e Nacional Ultramarino, contra a firma comercial — Jorge Sauma, após embargos declaratórios ao Venerando Acórdão n. 21.215, de 23 de maio próximo passado, publicado no "Diário da Justiça", de 15 deste mês, proferido no processo de Agravo, em que foi agravante, Cássio Reis Viana, e agravado, o Banco do Brasil S. A., o fazendo com invocação do art. 362, do Código de Processo Civil.

Alega o embargante que o Acórdão é contraditório em suas conclusões, por isso, que deveria negar provimento ao recurso de agravo, para confirmar a sentença agravada, por seus próprios fundamentos, e não para julgar o agravo sem objeto, como fez.

Em apêlo a sua pretensão, argumenta, que sendo o recurso um meio que a lei concede às partes para obter do juiz ou Tribunal a emenda ou modificação da primeira sentença, e desde que esse Egrégio Tribunal negou provimento ao agravo, só poderia fazê-lo para confirmar a decisão de primeira instância.

Os embargos foram interpostos tempestivamente, pois verifica-se que tendo sido publicado o Acórdão embargado no dia 15 de junho, a petição do embargante deu entrada no Protocolo da Secretaria do Tribunal, no dia 12 do mesmo mês.

II — Dispõe o art. 362, do Código de Processo Civil, que a petição dos embargos declaratórios "indicará o ponto obscuro, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha".

Comentando o citado disposi-

tivo, doutrina Odilon de Andrade: — "A sentença pode padecer, entre outros, dos seguintes vícios: — obscuridade, contradição e omissão".

— "É obscura a sentença, prossegue, cujo entendimento é difícil pela falta de clareza e precisão, pela equívocidade ou ambiguidade das expressões, tornando pouco compreensível o pensamento do julgador".

— "É contraditória quando não se conciliam suas conclusões, ou quando estas não se harmonizam com os motivos decisórios".

— "É omissa, quando deixa sem decidir algum ponto de litígio, ou quando havendo litisconsortes, não decide em relação a algum deles".

Ora, segundo deduz da petição de folhas, o embargante reconhece que o Acórdão, não foi obscuro, nem omissa.

Ataca-se somente por julgá-lo contraditório.

Mas, não tem razão o embargante, por isso que os motivos expressos no Venerando Acórdão embargado harmonizam-se perfeitamente com as suas conclusões.

É assim que, do Acórdão consta o seguinte: — "Acontece, porém, que depois de aberta a falência, foi realizada e homologada por sentença de 14 de janeiro deste ano, que passou em julgado, uma concordata suspensiva.

"Como efeito dessa medida judicial, os bens arrecadados foram entregues ao concordatário que readquiriu o direito à sua livre disposição, nos termos do art. 133, da Lei de Falências".

"A concordata, diz Miranda Valverde, uma vez homologada, repõe o devedor na posição em que se achava antes da falência".

"Os credores excluídos da falência, poderão propor contra o concordatário, a ação que compete aos seus títulos, ou continuar contra o mesmo, a ação porventura iniciada, antes da falência, e suspensa pela declaração da mesma".

As conclusões do Acórdão, pois, ressaltam o direito ao agravante de reclamar por via da ação adequada o seu crédito hipotecário.

Onde a contradição entre essas duas partes do Venerando Acórdão?

A sua parte final é uma consequência lógica, dos fundamentos que o precederam.

Haveria contradição flagrante, se enunciasse como efeitos da concordata, a reposição do devedor concordatário na situação em que se achava antes da falência, se dissesse, ainda, que os credores excluídos da falência poderiam propor contra o concordatário a ação competente, e viesse a concluir, desconhecendo ou negando esses mesmos direitos ao agravante, como titular de um crédito real.

Evidentemente, o agravo perderá o seu objeto, dado a nova situação criada com a concordata homologada, que produzindo os seus efeitos legais, repõe as pessoas e os títulos de crédito nas posições que estavam antes da falência.

Negar, portanto, simples e unicamente provimento ao agravo para confirmar a sentença agravada, importaria decidir no vácuo.

Negar provimento ao recurso por falta de objeto, significa o mesmo que o julgar prejudicado, o que está rigorosamente dentro das atribuições da segunda instância.

Os efeitos da concordata homologada, quando o recurso já havia subido, determinaram a perda do seu objeto.

Reconhecer tal situação era dever inequívoco de direito e justiça e como consequência inseparável, a ressalva do procedimento que a lei e a doutrina expostas asseguram firmemente ao credor agravante.

Inexistem, pois, contradições nas conclusões do Venerando Acórdão.

Finalmente, não tem cabimento nos presentes embargos dis-

cutir, como pretendeu o embargante, da validade do crédito hipotecário em questão, por isso que tal debate deveria ser suscitado em ação própria, ou seja a revogatória, proposta pelo síndico da falência, como determina o art. 55, do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

— À vista do exposto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça por maioria de votos, conhecendo dos embargos interpostos, negar-lhes provimento, para manter o Venerando Acórdão embargado, pelos seus próprios fundamentos.

Custas, pelo embargante.

Belém, 29 de junho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Pélico, relator — Maurício Pinto — Sousa Meitta, vencido. Recebia os embargos, para declarar que o Venerando Acórdão embargado negou provimento ao agravo, por seus próprios fundamentos, e não por falta de objeto coerente com o voto que defendi na assentada do julgamento de agravo. O Venerando Acórdão embargado, tal como foi lavrado, não refletiu a decisão da Câmara, mas apenas o voto lido, na sessão do julgamento, pelo Sr. Desembargador Sílvio Pélico, relator.

Ademais, já de agora, cumpre salientar, que o Venerando Acórdão embargado, parte, data vênua de um pressuposto falso, qual seja o de declarar, in-verbis: — "que depois de aberta a falência, foi realizada e homologada, por sentença de 14 de janeiro deste ano, que passou em julgado, uma concordata suspensiva.

A certidão de fls. 77 rebate e informa essa assertiva, pois o que dela consta é que, tendo sido homologado a transação entre o falido e seus credores quirografários, aquele pediu e lhe foi deferido, fosse suspensa a instância pelo prazo de dois anos. O que houve portanto foi uma estranha, exdrúxula e exquísita transação entre o falido e seus credores, mediante um documento, conforme se vê da certidão da sentença à fls. 76, in-verbis: — Homologo a transação estabelecida entre o falido e seus credores quirografários que formaram o documento de fls. 150 a 152, para que produza os seus efeitos.

Considerar tal transação como concordata suspensiva, é fazer tabula rasa da lei falimentar e dos princípios que de direito que regulam a falência.

Ainda mais, o recurso de agravo tinha por fim a reforma do Dr. Juiz a quo. — fls. 42, que mandava excluir do quadro de credores da massa falida, de acordo com os arts. 52 n. III e 53 da lei falimentar em vigor, o crédito hipotecário do agravante. Que eficácia poderia ter, em relação ao agravante a tal sua genérica transação entre o falido e seus credores quirografários? Que efeitos poderia produzir ela a favor do agravante, excluído do quadro de credores da massa? O que estava em tela, era o crédito do agravante: ou era este em verdade, credor hipotecário, privilegiado, com todos os direitos assegurados ex-verbis, e a transação não o atingia pois fora feita apenas entre o falido e seus credores quirografários, ou não era credor, nem privilegiado nem quirografário, como declarou a sentença agravada, e ainda aqui, a transação não o alcançava, pois excluído ficara do quadro de credores da massa e nada mais podia pleitear, nessa qualidade, contra ela.

Ora, exclusivamente sobre a validade desse crédito é que a Superior Instância fora provocada a se manifestar, ou negando-a como fez o Dr. Juiz a quo, ou afirmando-a, como pleiteava o agravante.

E na verdade, se declarou pela confirmação da decisão agravada, não constituindo assim, o Venerando Acórdão embargado, data vênua, o verdadeiro pronunciamento da Câmara julgadora. Daí a procedência, a meu ver,

dos embargos declaratórios, para repôr a decisão embargada nos seus devidos termos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.255

Agravo de Cametá

Agravante — A Prefeitura Municipal de Cametá.
Agravados — Serrão & Cia. Relator — Desembargador Sílvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Cametá, em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, agravados, Serrão & Cia.

I — Os agravados, Serrão & Cia. propuseram contra a Prefeitura Municipal de Cametá, mandado de segurança, para o fim de ser suspensa a cobrança do imposto de, — 6,25%, ad valorem, denominado — "parte variável", conforme a Lei Municipal, n. 6, de 2 de abril de 1948, que alterou o lançamento e cobrança do imposto de Indústria e Profissão, — visto a sua evidente inconstitucionalidade.

A medida foi liminarmente concedida. Não havendo contestação, proferiu o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, a sentença de fls. 22 a 24, julgando procedente o pedido, deferindo de consequente a segurança. Inconformada com a decisão, apelou a Prefeitura para este Tribunal.

Por despacho de fls. 52, orde-

nada a remessa dos autos ao Dr. Juiz da Comarca, para ser mantida ou reformada a sentença, considerada como agravo de petição o recurso, em conformidade com o determinado no Decreto-lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, foi a decisão mantida.

II — Embora não arguida, é de se reconhecer a preliminar da incompetência do juiz que prolatou a sentença de fls., concedendo a segurança.

Trata-se de um Pretor do Termo de Mocimbo no exercício do cargo de juiz de direito interino, sem a garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, exigidos pelo § 3.º, do art. 41.º, da Lei de Organização Judiciária do Estado, inerentes ao titular efetivo.

São inúmeros os julgados deste Colendo Tribunal, anulando decisões do referido Pretor.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, para, preliminarmente, declarar nula a sentença proferida pelo Dr. Pretor, no exercício do cargo de Juiz de Direito, por ser incompetente para julgar a causa e determinar a remessa dos autos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca mais próxima.

Custas, na forma da lei.

Belém, 4 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Pélico, relator — Maurício Pinto — Sousa Meitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretende casar o Sr. Durval Oliveira Silva e a Senhorinha Ruth Rodrigues Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambá, 413, filho de João Baía e de Dona Maria Francisca da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, filha das Orças, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 242, filha de Valério Paulo da Costa e de Dona Leonilla Rodrigues Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3464 — 29/7 e 5/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cassio Corrêa Pereira e a Senhorinha Maria Perpétua Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Cametá, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, Vila Mata, 2, filho de Manuel José Pereira e de Dona Francisca Corrêa Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, pren-

das domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 16 de Novembro n. 83, filha de Baltazar Alves dos Santos e de D. Ludovina Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 3463 — 29/7 e 5/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodoro Huldebrando Garcia e a Senhorinha Benedita de Almeida Contente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, primeiro tenente do Exército Nacional, domiciliado em Manaus, presentemente e nesta cidade filho de Zuleide Dias Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Comandante Braz Aguiar, 422, filha de José Olhinho Contente e de Dona Dilocolina de Almeida Contente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—3443—22 e 29/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Muaci Ferreira da Rosa e a Senhorinha Maria da Silva Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coêlho, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Fraquiel Monico de Matos, 30, filho de Wesselau Ferreira da Rosa e de Dona Julieta de Oliveira Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente, à Rua Silva Castro, 135, filha de João Gomes de Oliveira e de Dona Deoclecia da Silva Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório. (T—3441—22 e 29/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Moura Medeiros e a Senhorinha Paulina Joana de Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coêlho, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Dr. Freitas, 1.413, filho de José de Moura Medeiros e de Dona Olívia dos Santos Medeiros.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Dr. Freitas, 1.411, filha de Raimundo Marcelo de Queiroz e de Dona

Raimunda Serafina de Queiroz. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório. (T—3442—22 e 29/7 Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1 de agosto próximo para julgamento, pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante, Luciano Matos Pampolha; agravado, o Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação; relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Apelação cível — Capital — Apelante, o Dr. Irval Corrêa Lobato; apelados, Menezes, Lobato & Cia. Ltda.; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Agravo — Capital — Agravantes, Farid Elias Massoud e outro; agravados, os Doutores Luisileno Brasil e outro; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação cível — Marabá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Aziz Mutran; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação cível — Marabá — Apelante, Anatólio Marinho de Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá; relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 25 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACORDAO N. 4.162

Proc. 1.264-52

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Lourenço Guimarães Farias, José Simões Mascarenhas, Manoel

Benedito de Andrade e Jerônimo de Almeida Gomes, inscritos na 2ª Zona, óbitos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de julho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. —Fui presente: Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.189

Proc. 1.262-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Elesbão Freire Cordeiro, inscrito na 10ª Zona, Muaná.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de julho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACORDÃO N. 4.190

Proc. 1.263-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Ventura da Silva, inscrito na 25ª Zona, Capanema.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de

acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de julho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: — Maximiano Botelho, Joaquim Fernandes Antunes, Ivone Ribamar Figueiredo, Manoel Alves Matheiros, João Salomão Martins da Cruz e Leopoldino Herculanio Silva. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dentro no qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 24 dias do mês de julho de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Raimundo Leão Bastos e Miguel Paulo Pinheiro, requereram a este Juiz, segunda via de seus títulos eleitorais. E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 24 dias do mês de julho de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

1ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório, a cidadã: — Maria do Perpétuo Socorro da Silva Fucú. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de julho de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Aureliano Antônio Bastos e Maria Andrade Bastos, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juiz.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Belém, aos 25 dias do mês de julho de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de

EDITAIS

ANÚNCIOS

LOJAS RIANIL PARA, S/A.

Comunicação

Comunicamos aos Bancos, ao comércio, às repartições públicas federais, estaduais e municipais e a quem mais possa interessar, que, em sessão de Assembléia Geral Extraordinária da nossa Sociedade realizada em 24 do corrente mês, foi eleito e empossado no cargo de Diretor Gerente da nossa Sociedade o Sr. Abel Peixoto de Vasconcelos em substituição do nosso antigo diretor gerente renunciante Sr. João Ribeiro Fontenelle.

Belém do Pará, 25 de julho de 1952.

LOJAS RIANIL-PARÁ S. A.

(a) Abel Peixoto de Vasconcelos—Diretor-Gerente

(Ext.—Dias 27, 29 e 30/7)

BANCO COMERCIAL

DO PARÁ, S/A.

Subscrição de ações

A Diretoria do Banco Comercial do Pará, S/A., convida

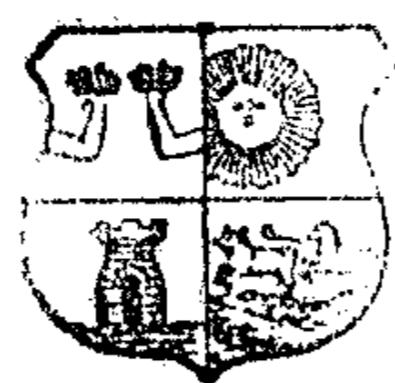
os subscritores de ações do aumento de capital a compare-

cerem à sede social à Rua 15

de Novembro n. 131, durante

as horas de expediente.

(Ext.—Dias 27, 29 e 31/7)



Diário do Município

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.436 — DE 3 DE JULHO DE 1952

Concede o aforamento de um terreno a Raimunda Serra de Jesus.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Raimunda Serra de Jesus, o terreno situado na quadra: Rua Curuçá, para onde faz frente, e Passagem Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro entre Luiz Bentes e Lava Pés, de onde dista 94m,80; limita-se à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. 597 e 601; medindo de frente 4m,30 por... 45m,00 de fundos ou seja uma área de 193m², 50.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.437, DE 3 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Peres.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Antônio Peres, o aforamento do terreno situado na quadra: Travessa Vileta, Humaitá, Rua Nova e Antônio Everdosa, onde faz ângulo, medindo 12m,00 de frente por 24m,00 de fundos, ou seja uma área de 288m²,00. Tem a forma de um paralelogramo, confinando do lado direito com a Rua Antônio Everdosa e da esquerda com terreno pertencente a Francisco Cavalcante.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.438 — DE 3 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Eli-seu de Oliveira Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Eli-seu de Oliveira Santos o aforamento do terreno situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, São Miguel e Conceição, onde faz ângulo, medindo de frente 5m,00 e de fundos 35m,00, com a área de 175m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.439 — DE 3 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José de Almeida Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a José de Almeida Santos, o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela—frente, e Travessa 9 de Janeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, a José de Almeida Santos, o aforamento do terreno situado na quadra: Travessa Guerra Passos, Teófilo Condiurú, Roso Danin e Silva Rosado, de onde dista 56m,40; medindo de frente 4m,30 por 47m,80 de fundos, com a área de... 205m²,54, com a forma de um paralelogramo, confinando do lado direito com o imóvel in. 187, e pelo esquerdo com o de n. 191.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.440 — DE 3 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonina Santos Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Antonina Santos Nascimento, o aforamento de um terreno situado na quadra: Travessa José Pio, frente, e Manoel Evaristo; Ruas Curuçá, de onde dista 26m,60, e Senador Lemos; limitando-se à direita com o imóvel de n. 240 da Rua Curuçá, e à esquerda com o de n. 418; medindo 5m,40 de frente por 23m,00 de fundos, com a área de 124m²,20.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.441 — DE 3 DE JULHO DE 1952

Concede por aforamento um terreno a Osmar Marques de Andrade.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao cidadão Osmar Marques de Andrade, o terreno situado na quadra: Ruas Pariquis, frente, Mundurucú, Av. Alcindo Cacela, de onde dista 40m,00, e Travessa 9 de Janeiro, limita-se de ambos os lados com terrenos sem edificações; medindo de frente 10m,00, de fundos 40m,00, ou seja uma área de... 400m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.442 — DE 5 DE JULHO DE 1952

Concede aforamento de um terreno a Maria Celeste de Jesus Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Maria Celeste de Jesus Castro, o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela—frente, e Travessa 9 de Janeiro;

Ruas Mundurucú, de onde dista 76m,00 e Pariquis; limita-se de ambos os lados com terrenos baldios; dimensões de frente 7m,00, de fundos 50m,00, área de 350m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.443 — DE 5 DE JULHO DE 1952

Autoriza a concessão, por aforamento, de terreno a Raimundo Carivaldo Raiol.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao cidadão Raimundo Carivaldo Raiol, o terreno situado na quadra: Travessa Antonio Barreto, frente e Domingos Marreiros, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre a Travessa 9 de Janeiro, de onde dista 99m,50 e Avenida Alcindo Cacela; limita-se à direita e à esquerda com terrenos edificados de ns. 630 e 624, respectivamente, medindo de frente 7m,20, de fundos 40m,00, ou seja, uma área de 288m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 497

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar o Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pelo expediente da Secretaria Geral desta Prefeitura, durante o impedimento do titular, com direito às vantagens do cargo. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral
Respondendo pelo expediente desta Prefeitura

O Sr. Prefeito Municipal de Belém, na petição em que Pedro Augusto de Moura Palha requer reconsideração do ato que o demitiu — a hem do serviço público — do cargo de Procurador, lotado no Contencioso Municipal, exarou, em data de 25 de julho corrente, o despacho do teor seguinte:

“Não deveria tomar conhecimento do presente pedido de reconsideração, de vez que o requerente não apresentou novos argumentos capazes de destruir a fundamentação da minha decisão lavrada no processo administrativo (art. 209, n. II, do Estatuto dos Funcionários Municipais). Entretanto, torna-se necessário examinar os argumentos expedidos para mostrar a total falta de razão do pedido e consequente legalidade e justiça da decisão. É imprudente a alegação do suplicante de que foi demitido quando em gozo de licença, por isso que, em data de 12 do corrente, reassumiu espontaneamente as funções do cargo, conforme co-

municação que fez ao Dr. Procurador Geral e encaminhada a este gabinete, renunciando, assim, ao restante da licença que lhe fora concedida. Sendo a sentença datada de 15 do mês em curso, é evidente que a demissão atingiu o requerente em pleno exercício do cargo. Ademais, nenhuma proibição legal existe que impeça a demissão de funcionário licenciado, maxime após processo administrativo regular e a hem do serviço público. Não é de acolher-se, também, a alegação de que o juiz dos Feitos da Fazenda indeferiu uma reclamação do Dr. Procurador Geral sobre apropriação indébita de vinte mil cruzeiros... (Cr\$ 20.000,00) por parte do requerente. O processo administrativo não se refere, em nenhum ponto, a apropriação indébita. As faltas, irregularidades e crimes apurados e constantes da sentença são outros, não tendo sido o requerente demitido por prática de apropriação indébita. Vale ressaltar que o requerente, transcrevendo despacho do Juiz dos Feitos da Fazenda, omitiu propositadamente a parte final do mesmo, que diz que a Prefeitura poderia usar da medida de direito cabível na espécie. Foi o que a Prefeitura fez, instaurando o processo administrativo. Finalmente, é inverídica e graciosa a alegação de que o processo “correu à revelia do Suplicante”, de vez que este teve sua defesa amplamente assegurada, tanto que prestou livre depoimento, apresentou exceção de suspensão, foi ouvido sobre documentos juntados, teve, por duas vezes, prazo para compulsar os autos e apresentar defesa final, o que fez realmente, em longas razões, que demonstram inteiro conhecimento pelo suplicante do processo em sua totalidade e a ampla defesa que lhe foi assegurada. Por todos esses motivos, indefiro o presente pedido de reconsideração. De-se ciência por ofício e publique-se. Belém, 25 de julho de 1952. (a) Lopo Alvarez de Castro”.

PORTARIA N. 493

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar a professora Yolanda Martins e Silva, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, para representar esta Prefeitura no Conselho Educacional do Estado.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de julho de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.539

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

exonerar do cargo da classe I, da carreira de Escriturário, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, Raimunda Orlandina Lima Gouvêa.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 23 de julho de 1952.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral